



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**BIPARTITE**

**SESAPI**

**RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 405/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Maio de 2023, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- b) A Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- c) A Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- d) A Lei Estadual n.º 6.174 de 06 de fevereiro de 2012 02/2012, que contém o Código de Saúde do Estado do Piauí;
- e) O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- f) O Decreto Federal 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS;
- g) A Portaria SVS n.º 30, de 7 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, no âmbito federal, e definiu suas atribuições, composição e coordenação;
- h) A Portaria GM/MS 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional de 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;
- i) A Portaria MS/GM n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- j) A Portaria MS/GM n.º 205, de 17 de fevereiro de 2016, que define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;
- k) A Portaria MS/GM n.º 782, de 15 de março de 2017, que Define a relação das epizootias de notificação compulsória e suas diretrizes para notificação em todo o território nacional;
- l) A Resolução CNS/MS 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- m) A Portaria GM/MS 1.802, de 3 de agosto de 2021, que institui a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;
- n) O Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI-2005), que institui mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional visando prevenir, proteger, controlar e dar resposta contra a propagação internacional de doenças;
- o) A Resolução SESAPI/PI n.º 001 de 14 de Fevereiro de 2020, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da SESAPI/PI – CIEVS/PI e define suas atribuições, composição e coordenação;
- p) A transição demográfica e as mudanças no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de um número crescente de agravos inusitados, situações de emergência em saúde pública sendo uma situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população.

**RESOLVE:**

**01** - Aprovar a instituição do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde do Piauí – CIEVS Piauí/SESAPI-PI. O CME constitui-se como espaço consultivo e informativo, que, por meio da identificação e definição de prioridades, subsidia a tomada de decisão e orienta a organização de ações e serviços para a resposta e atenção à saúde, de forma integrada e resolutive.

**02** – Definir que o CME será constituído por 02 (DOIS) membros das seguintes unidades administrativas:

Superintendência de Atenção Integral a Saúde e Municípios – SUPAT

Superintendência de Alta e Média Complexidade – SUGMAC

Diretoria de Vigilância e Atenção a Saúde – DUVAS

Gerência de Vigilância em Saúde – GVS

Gerência de Atenção Básica – GAB

Gerência de Saúde Mental – GASM

Gerência de Atenção a Saúde – GAS

Diretoria do Laboratório Central em Saúde Pública – LACEN

Diretoria do Hospital de Doenças Tropicais Natan Portela – HDTN

Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – ASCOM

Equipe de Apoio Ministério da Saúde/OPAS/FIOCRUZ-FIOTEC, e outros;

Serão indicados pelas unidades administrativas que compõem o CME um membro titular e seu respectivo suplente.

**03** – Definir que o CME do CIEVS-Piauí deverá realizar reuniões ordinariamente de 30 em 30 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do(a) responsável técnico do CIEVS-Piauí. As reuniões do CME serão coordenadas pelo(a) responsável técnico(a) do CIEVS-Piauí ou seu representante.

**04** - Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 05 de Julho de 2023.

**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

**Secretário de Estado da Saúde do Piauí e**

**Presidente da CIB-PI**

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**

**Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI**

**Presidente do COSEMS-PI**



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - Matr.00000000, Presidente do COSEMS - PI**, em 05/07/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 05/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8269878** e o código CRC **C951FBBD**.